

PROJETO DE LEI N° _____

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, §1º, da Constituição Federal e artigos 108, inciso I e 109 da Lei Orgânica do Município.

§1º. Integra o Plano Plurianual:

I – Anexo I – Ações e Metas por Programa

Art. 2º. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição, são os integrantes desta Lei e suas revisões, e os valores apresentados são estimativos e dependentes do comportamento da Receita prevista a cada ano, não se limitando à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, a ser enviados ao Poder Legislativo na data prevista no artigo 113, § 6º, I da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. A proposta de alteração de programa ou inclusão de programas que contemple despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

Art. 5º. A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

Art. 6º. Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo e dos índices;

II – inclusão de ações orçamentárias,

III – alteração do título, do produto, da unidade de medida e das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação, no período do Plano Plurianual.

Art. 7º. Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de ações compatíveis com os programas integrantes desta Lei.

Art. 8º. As operações de crédito externo que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desse projetos.

Art. 9º. Os desembolsos das operações de crédito externo limitar-se-ão, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações nesta Lei.

Art. 10º. O Poder Executivo publicará, ao final de cada exercício, o Plano Plurianual atualizado pelas leis que o modificaram, incorporando os ajustes decorrentes de qualquer alterações de programas, com as adequações das metas físicas aos valores das ações orçamentárias.

Art. 11º. A Assessoria Geral de Orçamento e Controle disponibilizará, pela Internet, resumo das informações constantes do PPA, em módulo específico, para fins de consulta pela sociedade civil.

Art. 12º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores Relatório de Avaliação do Plano Plurianual em anexo ao projeto de revisão anual.

Art. 13º. O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei, em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 14º - Art. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.



Art. 15º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária em valores compatíveis com as expectativas de arrecadação.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Uberaba (MG), de abril de 2009.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal